Arquive-se
29-7-1952

**LEI Nº 180 de 22 de JULHO de 1952**

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;.....:

Artigo 1º)- Fica o senhor Prefeito Municipal de Adamantina autorisado a abrir um credito especial de CR.$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), que se destina aos pagamentos do aluguel do predio onde funcionara a Associaçao Rural de Adamantina, compra de moveis, assinaturas de jornais e revistas, compra de impressos e demais materiais de escritorio, etc., para a mesma.

Artigo 2º)- Para cumprimento do artigo 1º desta lei, fica aberto na Contadoria Municipal um credito especial de CR.$ 20.000,00 - (vinte mil cruzeiros).

Artigo 3º)- Para cobertura do presente crédito fica o senhor Prefeito Municipal autorisado a lançar mao do recurso que convir dentro do orçamento vigente.

Artigo 4º)- Revogadas disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçao.

Prefeitura Municipal de Adamantina, 22 de Julho de 1952.

Antonio Goulart Marmo
=Prefeito Municipal=

Publicada e registrada nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina 22 de Julho de 1952.

Fausto Oliveira
=Secretario=